



§ 1.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 38/2024 de 27 de Novembro

Regulamento da Auditoria Interna 2057

Decreto-Lei N.º 39/2024 de 27 de Novembro

Regulamento de Subsídios, Subvenções e Doações Públicas 2063

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 68/2024 de 27 de Novembro

Quadro de Conservadores e Notários 2069

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Diploma Ministerial N.º 69/2024 de 27 de Novembro

Resultados da avaliação e acreditação programática dos ciclos de estudos acreditados e não acreditados de 2023 2071

Diploma Ministerial N.º 70/2024 de 27 de Novembro

Resultados da Avaliação e Acreditação Institucional do Ensino Superior de 2021 2075

TRIBUNAL DE RECURSO :

Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado 2023 (Ver Suplemento)

DECRETO-LEI N.º 38/2024

de 27 de Novembro

REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA

O n.º 6 do artigo 109.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, estabelece que “Os

serviços e entidades do Setor Público Administrativo elaboram, organizam e mantêm em funcionamento sistemas e procedimentos de controlo interno das operações de execução do OGE, destinados a prevenir e ou identificar a ocorrência de erros e irregularidades...”

No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece que “*Os serviços dos ministérios contemplam a existência de serviços nas seguintes áreas: (...) e Auditoria interna...”*”.

A auditoria interna é uma atividade altamente complexa e especializada, em relação à qual tem sido desenvolvida, a nível internacional, extensa regulamentação que visou codificar as melhores práticas nesta área.

Contudo, considerando que a auditoria interna ainda se encontra numa fase nascente no nosso país, é essencial estabelecer no ordenamento nacional, de forma simples e de fácil compreensão, os princípios e regras que devem ser seguidos pelas unidades de auditoria interna dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo para que estas possam exercer as suas funções com eficácia.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea l) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente diploma aprova os princípios e regras aplicáveis aos serviços de auditoria interna dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo.

Artigo 2.º Função de auditoria interna

1. A auditoria interna é uma atividade independente destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de um serviço e entidade.
2. A auditoria interna assiste o serviço e entidade na prossecução da sua missão e das suas atribuições, através de

uma abordagem sistemática e disciplinada de avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

Artigo 3.º **Princípios**

A auditoria interna observa os seguintes princípios:

- a) Objetividade, devendo a auditoria interna revelar a verdade dos factos e alcançar conclusões constantes independentemente dos métodos utilizados;
- b) Conformidade, devendo a auditoria interna observar as leis, os regulamentos, as políticas, os planos e os procedimentos em vigor;
- c) Contraditório, devendo a auditoria interna permitir que a pessoa ou entidade auditada tenha acesso a todas as informações relevantes e tenha oportunidade de sobre elas se pronunciar;
- d) Imparcialidade, devendo a auditoria interna atuar sem privilegiar ou discriminar qualquer pessoa ou entidade;
- e) Independência, devendo a auditoria interna exercer funções sem qualquer interferência na análise e na formulação de juízo sobre as informações recolhidas;
- f) Integridade, devendo a auditoria interna observar as normas de conduta para preservar a confiança na sua atuação;
- g) Confidencialidade, devendo a auditoria interna respeitar as obrigações de sigilo e segredo, não revelando informação interna e privilegiada.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4.º **Unidade de auditoria interna**

1. A função de auditoria interna é exercida, no seio dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, por uma unidade orgânica própria e especializada.
2. Cabe à unidade de auditoria interna, nos termos da lei e de acordo com as ordens emitidas pelo órgão de direção do serviço ou entidade:
 - a) Avaliar a adequação do sistema de controlo interno e a eficácia da gestão de riscos no processo de governação;
 - b) Realizar auditorias internas e emitir pareceres técnicos, com as necessárias recomendações;
 - c) Prestar assessoria ao órgão de direção do serviço e entidade relativamente às áreas que constituem riscos ao sistema de controlo e governação;
 - d) Formular as políticas e estratégias de auditoria interna;

e) Elaborar um procedimento operacional padrão, um plano estratégico de auditoria interna, um plano anual de auditoria interna e um relatório anual das atividades de auditoria interna;

f) Fornecer informações sobre atividades de auditoria interna e recomendar a abertura de investigações;

g) Garantir o cumprimento das leis, regulamentos e políticas.

3. A unidade de auditoria interna é dirigida por um inspetor-geral diretamente subordinado ao órgão de direção do serviço ou entidade do Setor Público Administrativo.

4. A unidade de auditoria interna integra licenciados em direito, economia, contabilidade e outras qualificações adequadas ao exercício da função de auditoria interna, denominados de auditores.

5. A unidade de auditoria interna promove a formação e qualificação contínua dos respetivos auditores.

6. As unidades de auditoria interna podem, no exercício das suas funções, recorrer à assistência de peritos ou especialistas na área auditada, de forma a diminuir os potenciais riscos e a alcançar os fins de auditoria.

7. A unidade de auditoria interna deve ser sujeita a avaliação externa, no mínimo, uma vez a cada cinco anos por avaliador externo independente e com a qualificação adequada.

Artigo 5.º **Inspetor-Geral**

Cabe ao inspetor-geral:

a) Dirigir a unidade de auditoria interna por forma a atingir os objetivos estabelecidos e a aumentar o valor da instituição;

b) Garantir que a unidade de auditoria interna observa os princípios e regras definidos nas leis e regulamentos;

c) Submeter à aprovação do órgão de direção do serviço e entidade o procedimento operacional padrão, o plano estratégico de auditoria interna, o plano anual de auditoria interna e o relatório anual das atividades de auditoria interna;

d) Aprovar os programas das auditorias internas.

Artigo 6.º **Auditores**

1. Os auditores da unidade de auditoria interna dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo devem:

a) Respeitar o Código de Ética do *The Institute of Internal Auditors*;

b) Demonstrar um elevado nível de excelência, objetividade e profissionalismo no exercício das suas funções;

- c) Exercer as suas funções de forma independente e imparcial;
 - d) Manter e aperfeiçoar de forma contínua os conhecimentos e habilidades técnicas relevantes para o exercício das suas funções;
 - e) Garantir a confidencialidade das informações ou factos de que tomarem conhecimentos no âmbito das suas funções;
 - f) Não ter qualquer autoridade ou responsabilidade operacional sobre qualquer atividade auditada;
 - g) Evitar, no exercício das suas funções, todas as situações de potencial conflito de interesses pessoais;
 - h) Respeitar os princípios e regras definidos nas leis e regulamentos.
2. Os auditores estão impedidos, nomeadamente, de:
 - a) Participar em auditorias:
 - i) Que visem unidades orgânicas onde tenham exercido funções nos três anos anteriores;
 - ii) Que visem familiares diretos na linha reta;
 - iii) Que visem atos ou processos concretos em que tenham tido qualquer intervenção;
 - b) Exercer qualquer outra função ou atividade sem prévia autorização do inspetor-geral e do órgão de direção do serviço ou entidade onde exerce funções.
 3. Antes de iniciar qualquer auditoria, o auditor deve comunicar ao inspetor-geral qualquer conflito de interesse de que tenha conhecimento, ou no caso de tomar conhecimento posteriormente ao início da auditoria, logo que tal aconteça.
 4. Os auditores estão sujeitos a um dever de segredo, não podendo revelar, difundir, publicitar ou de qualquer outra forma, disseminar qualquer informação, assunto ou decisão, sejam estas orais ou escritas, sobre as matérias em análise ou sobre as quais tenham tomado conhecimento no âmbito das suas funções, exceto quanto devidamente autorizado cumulativamente pelo inspetor-geral e pelo órgão de direção do serviço ou entidade.
 5. O dever de segredo mantém-se após cessar o exercício de funções.
3. Não pode ser recusado aos auditores internos acesso a qualquer documento, exceto os que versem sobre matérias sujeitas a Segredo de Estado ou de Justiça.
 4. Os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo respondem disciplinar, financeira, civil e criminalmente pela violação do dever de colaboração previsto neste artigo, nos termos do disposto na Constituição da República, na presente lei e na demais legislação aplicável, que estabelecem os pressupostos e termos da responsabilidade civil e tipificam as infrações criminais, financeiras e disciplinares, bem como as respetivas sanções.

CAPÍTULO III AUDITORIA INTERNA

Artigo 8.º Conteúdo da auditoria interna

1. A atividade de auditoria interna consubstancia o exame e verificação dos atos praticados, num determinado lapso temporal, pelo serviço e entidade do Setor Público Administrativo, tendo como referência a legislação em vigor, as normas ou os regulamentos dos serviços e entidades e as melhores práticas globalmente aceites.
 2. A atividade de auditoria interna deve ter particularmente em conta as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do *The Institute of Internal Auditors*.
 3. A atividade de auditoria interna visa a emissão de uma opinião fundamentada sobre as condições de funcionamento e de prestação do serviço, nomeadamente sobre fragilidades ou falhas nas estruturas de controlo interno que possibilitam ou potenciam a prática de irregularidades e a sua não deteção e prevenção, bem como a produção de recomendações que permitam melhorar os resultados da gestão e funcionamento, bem como a apresentação de propostas de medidas adequadas de regulação, de política, de planeamento e de organização.
 4. Conforme as circunstâncias e a natureza das atividades ou por orientação superior, a auditoria interna desenvolve-se através do serviço de consultoria ou do serviço de garantia.
 5. O serviço de consultoria é uma intervenção, por solicitação, de carácter consultivo sobre processos, procedimentos, sistemas de controlo e gestão de risco, através da formulação de conselhos, interpretação de políticas e procedimentos, nomeadamente através da participação em reuniões, grupos de trabalho e comissões.
 6. O serviço de garantia consiste na avaliação, objetiva e independente da informação recolhida e da formulação de uma opinião ou conclusão relativa a uma operação, função, processo, sistema ou outro assunto.
 7. O serviço de garantia compreende:
 - a) A auditoria de conformidade, que consiste na
1. A pessoa ou entidade auditada colabora com a unidade de auditoria interna durante a realização de auditoria.
 2. As unidades de auditoria interna dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo colaboram mutuamente no desempenho das suas funções, sempre que necessário.

Artigo 7.º Dever de Colaboração

verificação do grau de cumprimento da legislação, regulamentos, políticas, planos, procedimentos e melhores práticas pelas atividades, operações, processos e decisões do serviço ou entidade;

- b) A auditoria de desempenho que consiste na verificação do grau de cumprimento dos objetivos e alcance de resultados, bem como do respeito pelos princípios da economia, eficiência e eficácia na prossecução das atribuições e na gestão da atividade do serviço ou entidade.
8. As prioridades de serviço são definidas no plano estratégico e no plano anual de auditoria interna, de acordo com o mapeamento de riscos e decisão do órgão de direção do serviço ou entidade.

Artigo 9.º

Atividades sujeitas à auditoria interna

Estão sujeitas a auditoria interna os atos administrativos e de gestão e demais operações dos órgãos e trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo relativos, nomeadamente, às seguintes atividades:

- a) Os procedimentos de aprovisionamento e contratação;
- b) A aquisição e gestão de bens móveis e imóveis;
- c) O recrutamento e contratação de trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo;
- d) O processo de avaliação do desempenho e promoção;
- e) A formação e desenvolvimentos dos recursos humanos;
- f) O planeamento, preparação, execução e reporte do orçamento;
- g) A liquidação e cobrança de receitas, incluído a aceitação de doações;
- h) A realização de pagamentos e transferências, e qualquer outro uso ou disposição de recursos patrimoniais;
- i) A gestão e reconciliação de contas bancárias e fundos detidos internamente, nomeadamente de fundos de maneiço;
- j) A utilização de cartões bancários, de débito ou crédito;
- k) A retenção de impostos, contribuições para a Segurança Social, cações ou quaisquer outras quantias;
- l) A recolha e tratamento de dados;
- m) A tomada e emissão de decisões e atos administrativos, nomeadamente de autorização, licenciamento, qualificação, registo, avaliação, fiscalização ou monitorização;
- n) Outros atos e operações definidos por lei, regulamento ou determinação superior.

Artigo 10.º

Procedimento operacional padrão

1. O procedimento operacional padrão (POP) é o documento que descreve de maneira detalhada e objetiva o processo de auditoria interna de um serviço ou entidade do Setor Público Administrativo.
2. O POP contém a descrição das etapas do processo, as responsabilidades de cada pessoa envolvida, os recursos necessários, entre outras informações relevantes.
3. O POP enuncia, nomeadamente, as seguintes fases:
 - a) Fase de planeamento, que inclui a avaliação do risco, a definição do âmbito e a alocação de recursos;
 - b) Fase de execução, que inclui a enumeração dos processos de exame e recolha de informação;
 - c) Fase de reporte, que inclui a redação, revisão e aprovação de relatórios de auditoria;
 - d) Fase de acompanhamento, que inclui o seguimento da implementação de recomendações e a adoção de ações corretivas.
4. O POP inclui os modelos e minutas de planos, relatórios e outros documentos relevantes para a auditoria interna.
5. Cada unidade de auditoria interna de um serviço e entidade do Setor Público Administrativo deve estabelecer um POP.

CAPÍTULO IV PROCESSO

Artigo 11.º Planeamento

1. O plano estratégico de auditoria interna é o instrumento que identifica, para determinado período plurianual, as áreas ou procedimentos de maior risco do serviço ou entidade, bem como as áreas ou procedimentos essenciais para o cumprimento dos objetivos do serviço ou entidade, que define a prioridade das ações de auditoria interna a serem realizadas, e que planeia os recursos necessários para executar o plano, enquadrando os planos anuais de auditoria interna.
2. O plano anual de auditoria interna é o instrumento que define, para determinado ano, as ações de auditoria interna a serem realizadas, que determina os procedimentos a adotar e que identifica os recursos necessários, nomeadamente a necessidade de assistência de peritos ou especialistas em determinada área.
3. O plano estratégico de auditoria interna deve ter por base uma avaliação do risco por áreas ou departamentos do serviço ou entidade, que leve em conta o impacto financeiro das áreas ou departamentos, os requisitos legais, a complexidade operacional e a experiência recente.

4. Sem prejuízo das áreas ou atividades identificadas no plano estratégico de auditoria interna e no plano anual de auditoria interna, o órgão de direção do serviço ou entidade pode ordenar a realização de uma auditoria não contemplada no plano anual.

Artigo 12.º
Programa da auditoria interna

1. Para cada auditoria interna é estabelecido previamente um programa de auditoria interna.
2. O programa da auditoria interna varia quanto à forma e ao conteúdo de acordo com a natureza do trabalho, devendo prever os procedimentos e instrumentos adequados para alcançar o objetivo da auditoria interna.
3. O programa da auditoria interna deve ter em conta, nomeadamente:
 - a) A dimensão do universo a auditar;
 - b) A complexidade da auditoria interna;
 - c) O conhecimento e experiência que o auditor tem desse universo ou entidade.
4. O programa da auditoria interna contém, nomeadamente:
 - a) A identificação das áreas, unidades orgânicas, procedimentos ou decisões objeto da auditoria interna;
 - b) A definição detalhada do que a auditoria interna irá analisar e não irá analisar;
 - c) O calendário da auditoria interna;
 - d) A enumeração dos recursos afetos à auditoria interna;
 - e) A descrição detalhada do procedimento a ser seguido na auditoria interna.
5. O programa da auditoria interna apresenta os papéis de trabalho que serão usados na auditoria interna, nomeadamente questionários, mapas e *checklists*.

Artigo 13.º
Comunicação da realização de auditoria

1. A realização de uma auditoria interna é comunicada às pessoas ou entidades visadas pela auditoria com antecedência prévia de, pelo menos, cinco dias úteis do início da auditoria.
2. Consta da comunicação referida no número anterior, nomeadamente:
 - a) O tipo de auditoria interna a realizar;
 - b) Os objetivos gerais da auditoria interna;
 - c) As áreas ou departamentos visados pela auditoria;

- d) Data prevista para o início e conclusão da auditoria interna, e de emissão do relatório preliminar e final de auditoria interna;
- e) A constituição da equipa responsável pela auditoria;
- f) Se necessário, a documentação, equipamentos e instalações a disponibilizar à equipa de auditoria interna.

Artigo 14.º
Execução da auditoria interna

1. A execução da auditoria interna compreende a realização de testes, exames e avaliações de factos e provas em quantidade e em qualidade suficientes para formar uma convicção, compreendendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Documentação e compreensão do controlo interno concebido e implementado;
 - b) Avaliação do risco;
 - c) Recolha de informação, através da consulta de documentos, realização de exames e de entrevistas;
 - d) Registo da informação recolhida em papéis de trabalho;
 - e) Discussão entre os elementos da equipa de auditoria;
 - f) Aprovação das observações e conclusões preliminares;
 - g) Redação do relatório da auditoria interna.
2. A execução da auditoria interna segue os termos previstos no programa da auditoria interna e no POP, incluindo a utilização dos modelos e minutas de planos, relatórios e outros documentos relevantes para a auditoria interna aí previstos.
3. Os auditores devem documentar todas as informações confiáveis, relevantes e úteis para apoiar as conclusões da auditoria interna.

Artigo 15.º
Relatório de auditoria interna

1. Após a execução da auditoria interna é produzido um relatório preliminar de auditoria interna que enuncia, de forma completa, sintética e sistemática, nomeadamente, os métodos e técnicas utilizados, os resultados apurados e a sua apreciação, bem como as respetivas conclusões, recomendações e propostas a serem implementadas pela pessoa ou entidade auditada.
2. As recomendações e propostas apresentadas no relatório devem ser priorizadas considerando a gravidade de cada desconformidade, o risco daí resultante, e o impacto de cada recomendação e proposta na resolução da desconformidade e redução do risco.

3. O relatório deve ser claro, conciso, completo, elaborado em conformidade com o procedimento operacional padrão e evitar conclusões subjetivas que não representam os factos auditados.
4. O relatório inclui um sumário executivo que apresenta, resumidamente, o objetivo, âmbito e principais observações e recomendações da auditoria interna.
5. O relatório preliminar de auditoria interna é submetido ao inspetor-geral para aprovação.
6. Após aprovado pelo inspetor-geral, o relatório preliminar de auditoria interna é enviado à pessoa ou entidade auditada para o exercício de contraditório, devendo ser definido prazo adequado, tendo em conta a natureza, volume e conclusões do relatório, não podendo ser inferior a 10 dias úteis.
7. Após a receção do contraditório ou o decurso do prazo, é elaborado o relatório final de auditoria interna, tendo em conta as eventuais respostas e novas informações apresentadas pela pessoa ou entidade auditada, podendo ser realizadas novas diligências se necessário.
8. Caso o relatório preliminar de auditoria interna seja alterado de forma substancial após a realização do contraditório, a nova versão deve seguir novamente o processo previsto no n.º 5.
9. O relatório final de auditoria interna é submetido ao inspetor-geral para aprovação.
10. Após aprovado, o relatório final da auditoria interna é notificado pelo inspetor-geral ao órgão de direção do serviço ou entidade e à pessoa ou entidade auditada, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 16.º

Seguimento das recomendações

Caso as conclusões do relatório final da auditoria interna apontem a existência de eventuais indícios de irregularidades, o órgão de direção do serviço ou entidade pode, conforme a natureza e gravidade desses indícios, solicitar a realização de uma auditoria interna complementar centrada nesses indícios ou solicitar a realização de uma investigação.

Artigo 17.º

Acompanhamento e monitorização dos resultados e recomendações

1. A unidade de auditoria interna deve acompanhar e monitorizar a implementação, pelo serviço ou entidade, das recomendações constantes do relatório final de auditoria interna para:
 - a) Garantir a observância das recomendações pelo serviço ou entidade;
 - b) Assegurar a adequação da ação corretiva pelo serviço ou entidade;

- c) Monitorizar o grau de esforço e os recursos necessários para a implementação das recomendações.
2. O acompanhamento e monitorização previstos no número anterior inclui a verificação da implementação das recomendações e recolha de informação com regularidade, pelo menos, trimestral.
3. No prazo de um ano a contar da data de aprovação do relatório final de auditoria interna, a unidade de auditoria interna elabora um relatório de acompanhamento e monitorização, onde identifica os progressos alcançados na implementação das recomendações e formula, se necessário, recomendações complementares.
4. O relatório de acompanhamento e monitorização é submetido ao inspetor-geral para aprovação.
5. Após aprovado, o relatório de acompanhamento e monitorização é notificado pelo inspetor-geral ao órgão de direção do serviço ou entidade e à pessoa ou entidade auditada, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório anual de auditoria interna

O inspetor-geral apresenta até 31 de janeiro de cada ano, ao órgão de direção do serviço ou entidade, um relatório anual de auditoria interna que inclui:

- a) O grau de execução do plano estratégico de auditoria interna e do plano anual de auditoria interna;
- b) Uma descrição das auditorias realizadas no ano anterior e das principais conclusões e recomendações de cada uma;
- c) Do grau de cumprimento das recomendações formuladas para cada auditoria;
- d) Uma avaliação geral do grau de conformidade do serviço ou entidade e dos respetivos riscos.

CAPÍTULO V

INVESTIGAÇÃO E AUDITORIA EXTERNA

Artigo 19.º

Investigação

1. Uma investigação é uma atividade independente de averiguação que se destina a apurar factos concretos para diagnóstico de eventuais ilícitos administrativos, disciplinares, financeiros e criminais.
2. A investigação pode ser realizada por auditores externos ou internos, mas neste último caso, devem ser especialmente nomeados para a investigação de entre os auditores que não tenham tido intervenção na auditoria interna precedente.
3. Caso o relatório de investigação conclua pela existência de

indícios de eventuais ilícitos administrativos, disciplinares, financeiros e criminais, o mesmo, depois de aprovado pelo órgão de direção do serviço ou entidade, deve ser enviado para uma ou mais das seguintes instituições:

- a) A Inspeção-Geral do Estado, no caso de ilícitos administrativos;
- b) Para a Comissão da Função Pública, no caso de ilícitos disciplinares;
- c) À Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, no caso de ilícitos financeiros;
- d) Ao Ministério Público, no caso de ilícitos criminais;
- e) À Comissão Anti-Corrupção, no caso de ilícitos criminais relacionados com corrupção.

4. Aplica-se à investigação, o dever de colaboração previsto no artigo 7.º.

Artigo 20.º
Auditoria externa

1. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, os serviços e entidades do Setor Público Administrativo estão, igualmente, sujeitos a auditorias externas sempre que previsto na lei ou decidido pelo respetivo órgão de direção ou órgão de tutela, ou pelo Conselho de Ministros.
2. A auditoria externa é realizada por auditor independente externo ao serviço e entidade.
3. Aplica-se à auditoria externa, o dever de colaboração previsto no artigo 7.º.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de outubro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Promulgado em 20/11/2024.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 39/2024

de 27 de Novembro

REGULAMENTO DE SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES PÚBLICAS

A concessão de subsídios, subvenções e doações públicas é uma das ferramentas essenciais para a realização dos objetivos previstos na Constituição da República. Tal é especialmente importante no caso de uma jovem nação, como Timor-Leste, com uma administração pública com recursos e capacidade limitada, em que o apoio de entidades do setor privado e do setor social na prossecução do interesse público é vital para corresponder às necessidades da população.

Por isso, a concessão de subsídios, subvenções e doações públicas tem representado uma opção política cada vez mais importante, bem como uma porção crescente e significativa da despesa pública.

Existe, atualmente, no nosso ordenamento jurídico uma regulamentação geral das subvenções, através do Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, mas que não abrange os subsídios e as doações públicas.

Além disso, existe legislação substancial sobre alguns subsídios em particular, nomeadamente sobre a segurança social, sobre o subsídio de apoio condicional “Bolsa da Mãe”, sobre as pensões dos combatentes de libertação nacional e sobre a pensão dos ex-titulares e ex-membros dos órgãos de soberania, a qual se mantém em vigor.

Interessa, portanto, aprovar uma regulamentação geral que enquadre os subsídios, as subvenções e as doações públicas,

e defina a forma de aprovação e concessão destes apoios, estabelecendo um regime simples mas rigoroso, que promova a economia, eficácia e eficiência da despesa pública, sem prejuízo da regulamentação específica de cada apoio, que seja requerida por lei, nem das competências relativas à regulação de determinados apoios que caiba ao Parlamento Nacional, nos termos da Constituição da República.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o regulamento de subsídios, subvenções e doações públicas.

Artigo 2.º Âmbito material

1. Subsídios, subvenções e doações públicas são apoios financeiros, em dinheiro ou em espécie, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, atribuídos por serviço ou entidade do Setor Público Administrativo a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada.
2. Os apoios financeiros previstos no número anterior consideram-se:
 - a) Subsídios, quando o universo de recipientes é definido de forma abstrata como um grupo de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, sem prejuízo de o apoio ser atribuído somente a uma parte desse grupo, escolhida através de critérios objetivos;
 - b) Subvenção, quando o universo de recipientes é igualmente definido de forma abstrata como um grupo de pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas, sem prejuízo de o apoio ser atribuído somente a uma parte desse grupo, escolhida através de critérios objetivos, mas o recipiente do apoio financeiro age, em substituição do Estado, na prossecução de um objetivo público que visa ajudar um conjunto de beneficiários finais;
 - c) Doação, quando o recipiente é definido de forma concreta como uma ou mais pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

Artigo 3.º Âmbito subjetivo

1. O presente diploma aplica-se aos subsídios, subvenções e doações atribuídos pelos serviços e entidades do Setor Público Administrativo e financiados pelo Orçamento Geral do Estado.

2. Sem prejuízo das competências do Parlamento Nacional, é proibida a atribuição de subsídios, subvenções e doações por serviços e entidades do Setor Público Administrativo e financiados pelo Orçamento Geral do Estado, independentemente da designação ou modalidade adotada, em violação do disposto no presente diploma, e sem que seja assegurada a necessária cobertura orçamental.

Artigo 4.º Finalidade

Os subsídios, subvenções e doações podem ter como fim, nomeadamente, a segurança e assistência social, a promoção do crescimento económico, a sustentabilidade e diversificação do setor privado, o aumento da produção, o desenvolvimento e reabilitação do território, a sustentabilidade ambiental, o acesso à educação, o progresso social, o desenvolvimento da democracia e o reconhecimento por serviço público ou de feitos em prol do interesse público.

Artigo 5.º Princípio da igualdade de tratamento

1. Na atribuição de subsídios, subvenções e doações públicas, o Estado deve respeitar o princípio da igualdade, tratando de forma igual situações semelhantes e de forma diferente situações distintas.
2. A atribuição de subsídios, subvenções e doações públicas a entidades com carácter empresarial ou intuito lucrativo deve assegurar a observância das regras de concorrência, e não contribuir, direta ou indiretamente, para restringir, falsear ou impedir a concorrência.

Artigo 6.º Transparência

A atribuição de subsídios, subvenções e doações públicas é feita de forma transparente, nos termos da lei, sendo publicitada ou publicada nos termos do presente diploma.

Artigo 7.º Reposição

Qualquer importância recebida por pessoa singular ou coletiva a título de subsídio, subvenção ou doação pública em violação do disposto no presente diploma deve ser reposta nos cofres do Estado, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, disciplinar, financeira e criminal a que haja lugar.

CAPÍTULO II SUBSÍDIOS

Artigo 8.º Criação de subsídio

1. Os subsídios são criados por lei ou direito internacional, a

qual define o objeto, o montante, os recipientes, o processo e a forma de atribuição, e apresenta a fundamentação para a criação e atribuição do subsídio.

2. Quando o montante do subsídio varie consoante diferentes fatores, o ato de criação define esses fatores e a forma de cálculo do montante do subsídio.
3. A aprovação da lei prevista no número anterior é precedida de um estudo, realizado pelo serviço ou entidade proponente, que analise os custos da criação do subsídio e o objetivo que o mesmo visa atingir.
4. A aprovação da lei ou a celebração do instrumento de direito internacional previstas no n.º 1 são precedidas de parecer do Ministério das Finanças sobre o impacto e a sustentabilidade do subsídio.

Artigo 9.º

Definição dos recipientes concretos do subsídio

1. O subsídio pode ser atribuído a:
 - a) Todas as pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas que integrem o universo de recipientes definido de forma abstrata no ato de criação do subsídio;
 - b) Uma ou mais pessoas parte do grupo definido na alínea anterior, escolhidas através de critérios objetivos.
2. Caso o ato de criação do subsídio estabeleça que o subsídio não é atribuído a todas as pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas que integrem o universo de recipientes, o mesmo ato define os critérios para seleção dos recipientes concretos do subsídio e o processo de seleção.
3. Os critérios para seleção dos recipientes concretos previsto no número anterior devem ser objetivos, bem como ser coerentes com a finalidade do subsídio.

Artigo 10.º

Atribuição de subsídio

1. Os subsídios são atribuídos por ato administrativo do órgão de direção do serviço ou entidade responsável com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou o subsídio, sem prejuízo de delegação de competências, com ou sem faculdade de subdelegação.
2. O ato de atribuição de subsídio é fundamentado e deve explicar de que forma o recipiente do subsídio cumpre os requisitos legais para a sua atribuição.
3. O ato de atribuição de subsídio pode estabelecer determinadas formas de utilização do subsídio, metas ou objetivos concretos que têm de ser cumpridos pelos recipientes, sob pena de cessação e ou devolução do subsídio.

4. Caso o ato de atribuição de subsídio estabeleça determinadas formas de utilização do subsídio, metas ou objetivos concretos que têm de ser cumpridos pelos recipientes, o serviço ou entidade responsável pela atribuição do subsídio estabelece um procedimento de acompanhamento da utilização do subsídio pelo recipiente, que possibilite o controlo do cumprimento da forma de utilização do subsídio, metas ou objetivos concretos definidos.

CAPÍTULO III SUBVENÇÕES

Artigo 11.º **Tipos das subvenções**

1. As subvenções podem financiar, nomeadamente:
 - a) A aquisição de bens para utilização ou distribuição pela população;
 - b) A prestação de serviços públicos ou de interesse geral;
 - c) A execução de obras de utilização pública ou de interesse geral;
 - d) O funcionamento de uma entidade pública ou privada de utilidade pública.
2. Consideram-se públicos ou de interesse geral os serviços e obras que sejam ou devam ser normalmente prestados e executados por serviços e entidades do Setor Público Administrativo ou que prossigam os fins previstos na Constituição da República.
3. Consideram-se de utilidade pública as pessoas coletivas que prestem serviços relevantes à comunidade que contribuam para a realização dos objetivos do Estado.
4. As pessoas coletivas recipientes de uma subvenção devem:
 - a) Estar registadas junto do Ministério da Justiça, caso sejam entidades sem fins lucrativos;
 - b) Estar registadas junto do Serviço de Registo e Verificação Empresarial, caso sejam sociedades comerciais ou cooperativas;
 - c) Estar registadas junto do Ministério da Educação, caso sejam estabelecimentos de educação, ensino ou similar.
5. A obrigação de registo prevista no número anterior não se aplica a:
 - a) Grupos comunitários ou similares, fora dos casos previstos no número anterior;
 - b) Estados terceiros, organizações governamentais de Estados terceiros, organizações internacionais e instituições financeiras internacionais.

Artigo 12.º

Subvenções a entidades dos setor empresarial do Estado

1. Podem ser atribuídas subvenções a entidades do setor empresarial do Estado para financiamento do funcionamento ou de investimentos específicos.
2. As subvenções referidas no número anterior seguem o regime previsto no presente capítulo, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Criação de subvenção

1. As subvenções são criadas por lei ou direito internacional, que define o tipo, o objeto, o montante, os recipientes e o processo de atribuição, e apresenta a fundamentação para a criação e atribuição da subvenção.
2. Quando o montante da subvenção varie consoante diferentes fatores, o ato de criação define esses fatores e a forma de cálculo do montante da subvenção.
3. A aprovação da lei prevista no número anterior deve ser precedida de um estudo que analise os custos da criação da subvenção e o objetivo que a mesma visa atingir.
4. A aprovação da lei ou a celebração do instrumento de direito internacional previstas no n.º 1 são precedidas de parecer do Ministério das Finanças sobre o impacto e a sustentabilidade da subvenção.

Artigo 14.º

Definição dos recipientes concretos da subvenção

1. A subvenção pode ser atribuída a:
 - a) Todas as pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas que integrem o universo de recipientes definido de forma abstrata no ato de criação do subsídio;
 - b) Uma ou mais pessoas parte do grupo definido na alínea anterior, escolhidas através de critérios objetivos.
2. Caso o ato de criação da subvenção estabeleça que a subvenção não é atribuída a todas as pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas que integrem o universo de recipientes, o mesmo ato define os critérios para seleção dos recipientes concretos da subvenção e o processo de seleção.
3. Os critérios para seleção dos recipientes concretos previsto no número anterior devem ser objetivos, bem como ser coerentes com a finalidade do subsídio.

Artigo 15.º

Atribuição de subvenção

As subvenções são atribuídas por contrato celebrado entre o

serviço ou entidade responsável e o recipiente, com base nos critérios previstos na lei ou instrumento de direito internacional que aprovou a subvenção.

Artigo 16.º

Contrato de subvenção

O contrato de subvenção celebrado entre o serviço ou entidade responsável e o recipiente deve incluir os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm;
- b) A base legal para atribuição da subvenção;
- c) O tipo de subvenção atribuída;
- d) O objetivo da subvenção atribuída, com referência a metas a atingir e indicadores de resultados;
- e) O valor da subvenção atribuída e a forma de pagamento;
- f) O prazo de vigência do contrato e de execução das prestações;
- g) A descrição das obrigações das partes;
- h) A indicação da conta bancária do recipiente;
- i) A forma de reporte e apresentação de contas;
- j) A obrigação de devolução da subvenção em caso de incumprimento das normas legais e contratuais;
- k) A obrigação de devolução das verbas não gastas até ao termo do prazo de vigência do contrato e de execução das prestações.

Artigo 17.º

Publicidade da subvenção

1. O serviço ou entidade que concede a subvenção publicita as subvenções concedidas nos meios de divulgação considerados adequados, incluído através de publicação de anúncio na sua página da internet.
2. Os recipientes das subvenções cuja execução se realize num local específico devem afixar um painel de aviso que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído no local de execução da subvenção.
3. Os recipientes das subvenções cuja execução inclua a publicação de material informativo ou publicitário devem incluir nesse material uma menção que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído.

4. O modelo e características do painel de aviso referido no n.º

2 são aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 18.º
Pagamento da subvenção

1. O contrato de subvenção estabelece a forma de pagamento da subvenção ao recipiente, não podendo prever o pagamento inicial de um montante superior a 50% do valor da subvenção.
2. Após o recipiente ter gasto dois terços do valor do pagamento inicial da subvenção, e de ter cumprido na íntegra e atempadamente as obrigações previstas no presente diploma, incluído o reporte previsto no n.º 2 do artigo 19.º, podem ser realizados os pagamentos das restantes prestações nos termos previstos no contrato.
3. Pode ser previsto no contrato de subvenção e realizado o pagamento de 100% do valor da subvenção ao recipiente de uma só vez, caso o valor da subvenção seja igual ou inferior a US\$10.000,00 (dez mil US dólares) ou caso o recipiente tenha recebido subvenção semelhante em anos anteriores e tenha cumprido na íntegra e atempadamente as suas obrigações legais e contratuais.

Artigo 19.º
Obrigações dos recipientes

1. Os recipientes das subvenções devem dispor de contabilidade e registos organizados que detalhem todas as despesas financiadas pela subvenção.
2. Os recipientes preparam relatórios de progresso trimestrais e remetem-nos ao serviço ou entidade responsável pela atribuição da subvenção.
3. A aquisição e locação de bens, e a contratação de prestação de serviço e de execução de obras financiadas pela subvenção devem seguir, com as devidas adaptações, os princípios previstos no regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos em vigor.
4. Os modelos de formulários de contabilidade, registo e reporte referidos nos n.ºs 1 e 2 são aprovados por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 20.º
Garantia

Aplica-se aos contratos de aquisição e locação de bens, de prestação de serviço e de execução de obras financiados pela subvenção, a garantia por defeitos não aceites ou não aparentes prevista no regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos.

Artigo 21.º
Acompanhamento e reporte

1. O serviço ou entidade responsável pela atribuição da subvenção acompanha a utilização da subvenção pelo recipiente.
2. O acompanhamento inclui a análise dos registos contabilísticos, nomeadamente das faturas, recibos, notas de encomenda, extratos bancários e todos os demais documentos de suporte, bem como a fiscalização no local do progresso físico dos projetos.

Artigo 22.º
Incumprimento e devolução

1. O incumprimento por parte do recipiente das normas do presente diploma, do diploma que cria a subvenção e do respetivo contrato de subvenção implica a devolução do montante total da verba atribuída.
2. As verbas que não forem gastas pelo recipiente até ao termo do prazo de vigência do contrato de subvenção e de execução das prestações são devolvidas aos cofres do Estado no prazo de 30 dias a contar da data do termo.

CAPÍTULO IV
DOAÇÕES

Artigo 23.º
Tipo

1. Podem ser realizadas doações de bens móveis e imóveis ou quantias em dinheiro por razões de interesse público.
2. Podem ser recipientes de doações pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras.
3. Não podem ser recipientes de doações os titulares e membros de órgãos de soberania.
4. O impedimento previsto no número anterior mantém-se até ao termo do quinto ano após a respetiva cessação de funções.

Artigo 24.º
Forma

1. As doações são realizadas por resolução do Governo.
2. A doação de imóveis do Estado é realizada por resolução do Governo, após parecer do Ministro da Justiça e do órgão de direção do serviço ou entidade do Setor Público Administrativo ao qual o imóvel esteja afeto, se for o caso.
3. A doação de veículos do Estado é realizada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, após parecer do Diretor-Geral de Gestão do Património do Estado do Ministério das Finanças, nos termos do Regulamento de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de novembro.

4. O ato de realização de doação é fundamentado e deve explicar qual o interesse público prosseguido com a doação.
5. O ato de realização de doação é publicado no Jornal da República.
6. A doação deve ser aceite pelo recipiente antes da sua concretização.
7. Nas doações de bens sujeitos a registo, a publicação no Jornal da República é título bastante para a alteração do registo.

**CAPÍTULO V
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 25.º
Despesa**

A despesa relativa à atribuição de subsídios, subvenções e doações públicas segue o processo de despesa previsto na Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro.

**Artigo 26.º
Reporte**

1. O serviço ou entidade responsável pela atribuição de subsídios e subvenções apresenta ao Ministério das Finanças um relatório trimestral, até ao dia 15 do mês seguinte ao do termo do trimestre, em que identifica os subsídios, respetivos montantes e o número de recipientes, bem como as subvenções atribuídas, respetivos montantes e os recipientes, e apresenta o progresso da execução e a avaliação dos resultados obtidos.
2. O modelo de formulário de reporte referido no número anterior é aprovado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área das finanças.
3. A unidade de auditoria interna do serviço ou entidade responsável pela atribuição do subsídio e ou da subvenção produz anualmente um relatório de auditoria de cada subsídio e ou subvenção atribuído pelo serviço ou entidade.
4. O serviço ou entidade remete todos os relatórios de auditoria referidos no número anterior ao Ministério das Finanças até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27.º
Norma revogatória**

É revogado o Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de fevereiro.

**Artigo 28.º
Aplicação no tempo**

1. O presente diploma aplica-se aos subsídios, subvenções e doações públicas atribuídos após a sua entrada em vigor.
2. O presente diploma não implica a revogação ou alteração de nenhum subsídio, subvenção ou doação pública previstos em lei especial.

**Artigo 29.º
Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de outubro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

Promulgado em 20/11/2024.

Publique-se.

O Presidente da República;

José Ramos-Horta

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 68/2024

de 27 de Novembro

QUADRO DE CONSERVADORES E NOTÁRIOS

Por Diploma Ministerial n.º 24/2021, de 28 de abril, foi estabelecido o quadro de Conservadores e Notários de acordo com o anexo àquele diploma.

Decorridos mais de 3 anos sobre a da sua entrada em vigor, aquele diploma ministerial carece de ajustamentos de modo a acomodar as necessidades decorrentes da entrada em funcionamento dos serviços de registo predial e aumentar o número de vagas de conservadores do registo civil.

Acresce que o Diploma Ministerial n.º 38/DM_MJ/08/2019, de 11 de setembro, sobre a Orgânica da Direção Geral dos Serviços de Registos e Notariado, dispõe que o quadro de pessoal é anualmente elaborado.

Por outro lado, há que prevenir situações de incompatibilidades naturais que existe entre as funções próprias dos conservadores e as funções próprias dos notários, separando material e funcionalmente as funções próprias das categorias das duas carreiras profissionais. Deste modo, pretende-se colocar, pelo menos um notário, em cada um dos municípios.

Assim,

O Governo, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, manda, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o quadro de conservadores e notários, dos serviços desconcentrados da Direção Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Artigo 2.º

Quadro de conservadores e notários

O quadro de conservadores e notários, dos serviços desconcentrados da Direção Geral dos Serviços de Registos e Notariado é o constante do Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Vagas por categoria profissional e classe

O número de vagas, por categoria profissional e classe, é o constante do anexo ao presente diploma, devendo a promoção na classe ser efetuada atendendo aos limites estipulados no regime de promoção do pessoal das carreiras da administração pública.

Artigo 4.º

Norma transitória

A título excecional, durante um período máximo de 4 anos, contados com início da entrada em vigor do presente diploma, é permitido que o número de vagas da 3.ª classe de conservadores e notários seja superior ao constante do quadro anexo, de acordo com os seguintes limites:

- a) Notários: 15 vagas até que se proceda, nos termos da lei, à promoção de notários às classes seguintes;
- b) Conservadores: 41 vagas até que se proceda, nos termos da lei, à promoção de conservadores às classes seguintes.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogado o Diploma Ministerial n.º 24/2021, de 28 de abril.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 28 de Outubro de 2024.

O Ministro da Justiça

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

A Ministra das Finanças

Santina José Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso

(Anexo a que se refere o artigo 2.º)

QUADRO DE CONSERVADORES E NOTÁRIOS							
Município / Região Administrativa Especial	Notário	Conservador Registo Predial	Conservador Registo Civil	Conservador Registo Automóvel e outros Bens Móveis sujeitos a registo	Conservador Registo Comercial	Conservador Registo Nacional Pessoas Colctivas	Conservador Registos Centrais
Ailcu	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Ainaro	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Baucau	1	1	1	b)	1	d)	e)
Bobonaro	1	1	1	b)	1	d)	e)
Covalima	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Dili a)	3	3	4	b)	2	2	2
Ermera	1	1	2	b)	c)	d)	e)
Lautém	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Liquiçá	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Manatuto	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Manufahi	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Viqueque	1	1	1	b)	c)	d)	e)
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	1	1	1	b)	1	d)	e)
Subtotal	15	15	17	0	5	2	2
Total Global	56						
Vagas por categoria	Carreira	3.ª Classe	2.ª Classe	1.ª Classe	Total por carreira	Total Global	
	Notário	7	5	3	15	56	
	Conservador	20	14	7	41		
Notas:	a) - O quadro do município de Dili inclui 1 (um) Conservador/Notário a ser colocado em Ataúro.						
	b) - Em regime de acumulação com o Conservador do Registo Comercial, havendo-o, caso contrário acumula com o Conservador do Registo Predial. Não existindo serviço de registo automóvel municipal, funciona o serviço de intermediação.						
	c) - Em regime de acumulação com o Conservador do Registo Predial.						
	d) - Serviço de âmbito nacional. Nos municípios funciona o serviço de intermediação.						
	e) - Serviço de âmbito nacional. Nos municípios funciona o serviço de intermediação.						

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 69/2024

de 27 de Novembro

**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO
PROGRAMÁTICA DOS CICLOS DE ESTUDOS
ACREDITADOS E NÃO ACREDITADOS DE 2023**

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 setembro, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC) é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia, com a difusão da cultura científica e tecnológica e a cooperação científica e tecnológica internacional.

No mesmo diploma legal é declarado que a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) integra a Administração Indireta do Estado, estando sob a superintendência e tutela do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, apesar de gozar de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tal como resulta dos seus estatutos decorrentes do Decreto-Lei n.º 63/2022, de 31 de agosto.

Segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2022 “a ANAAA, I.P., exerce as funções de avaliação e acreditação académica de forma independente, idónea, imparcial e de boa-fé, dentro dos limites da legislação em vigor aplicável à sua atividade, bem como nos termos dos seus Estatutos e demais regulamentação administrativa existente”.

Em 2023, a ANAAA deu realizou um novo processo de avaliação da capacidade institucional no âmbito da acreditação programática em relação a oito (8) estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente: a Universidade da Paz (UNPAZ); Instituto Superior Cristal (ISC); East Timor Coffee Institute (ETCI); Institute of Business (IOB); Dili Institute of Technology (DIT); Universidade Oriental Timor Lorosa'e (UNITAL); Universidade de Dili (UNDIL); Instituto Católico para a Formação de Professores (ICFP).

Os resultados deste processo de avaliação foram apreciados pelo Conselho Diretivo da ANAAA e apresentados ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Após os demais procedimentos legais, nomeadamente, após assegurar o contraditório das instituições de ensino superior cumpre agora publicar os resultados da referida avaliação.

Assim, O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Aprovação

1. São aprovados e publicados em anexo os resultados da avaliação programática dos estabelecimentos de ensino superior, efetuada durante o ano de 2023, pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho, que aprovou o regime de avaliação e acreditação das instituições do ensino superior.
2. As Instituições de Ensino Superior Acreditadas, em função da avaliação, são os estabelecidos no anexo referido no n.º 1.

Artigo 2.º

Consequências da classificação

As consequências da classificação no âmbito da acreditação programática são as previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Artigo 3.º

Prazo da acreditação

O prazo da acreditação programática, em função da avaliação efetuada, é o previsto no artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

14 de novembro de 2024

ANEXO

(conforme o previsto no artigo 1.º)

Universidade da Paz (UNPAZ)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Faculdade de Economia	Empreendedorismo	Licenciatura	290.17	72%	C
	Bancária	Licenciatura	334.37	84%	B
	Gestão	Licenciatura	300.96	75%	B
	Contabilidade	Licenciatura	300.57	75%	B
Faculdade de Engenharia	Arquitetura	Licenciatura	317.43	79%	B
	Engenharia Industrial	Licenciatura	300.75	75%	B

Instituto Superior Cristal (ISC)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo		Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Programa de Pós Graduação	Mestrado em Educação	Especialidade em Tecnologia em Educação	Mestrado	300.85	75%	B
		Especialidade em Gestão de Educação				
Faculdade de Educação	Sociologia		Licenciatura	361.22	90%	A
	Língua Inglesa		Licenciatura	316.41	79%	B
	Economia e Contabilidade		Licenciatura	327.07	82%	B
	Psicologia		Licenciatura	301.94	75%	B
	Química		Licenciatura	316.04	79%	B

EAST TIMOR COFFEE INSTITUTE (ETCI)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Faculdade de Agricultura	Gestão e Comércio Agrícolas	Bacharelato	254.14	63%	C
Faculdade de Educação	Língua Inglesa	Bacharelato	276.11	69%	C
Faculdade de Economia e Gestão	Gestão e Administraçãon Pública	Bacharelato	277.39	69%	C
	Contabilidade	Bacharelato	222.30	56%	C

INSTITUTE OF BUSINESS (IOB)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Programa de Pós-Graduação	Mestrado em Contabilidade	Mestrado	342.73	86%	B
Faculdade de Economia e Negócios	Gestão Financeira	Licenciatura	361.82	90%	A
	Ciência e Economia e Estudo de Desenvolvimento	Bacharelato	212.47	53%	C
Faculdade de Informação, Comunicação e Tecnologia	Gestão de Informática	Bacharelato	300.58	75%	B

DILI INSTITUTE OF TECHNOLOGY (DIT)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Escola Superior de Negócios e Gestão	Gestão Geral	Licenciatura	284.20	71%	C
Escola Superior de Engenharia e Ciência	Engenharia Civil	Licenciatura	362.08	90%	A
Escola Superior de Estudos Petrolífera	Engenharia Petrolífera	Licenciatura	330.87	83%	B

UNIVERSIDADE ORIENTAL TIMOR LOROSA'E (UNITAL)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Faculdade de Engenharia	Engenharia Geológica	Licenciatura	246.65	62%	C
Faculdade de Educação	Sociologia	Licenciatura	269.00	67%	C
	Matemática	Licenciatura	302.13	75%	B

UNIVERSIDADE DE DILI (UNDIL)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Faculdade de Economia	Gestão	Licenciatura	318.90	80%	B
	Contabilidade	Licenciatura	338.71	85%	B

INSTITUTO CATÓLICO PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES (ICFP)

Departamento	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Departamento de Formação de Professores Para o Ensino Básico	Formação de Professores para o Ensino Básico	Bacharelato	363.05	91%	A

Nota : Ciclo de estudos não acreditado em 2023.

EAST TIMOR COFFEE INSTITUTE (ETCI)

Faculdade	Programa/Ciclo de Estudo	Grau	Pontuação	Percentagem	Classificação
Faculdade de Economia e Gestão	Gestão Informática	Bacharelato	170.54	43%	Não Acreditado

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 70/2024

de 27 de Novembro

**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO
INSTITUCIONAL DO ENSINO SUPERIOR DE 2021**

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 setembro, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC) é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior, assim como para as áreas de ciência, da tecnologia, com a difusão da cultura científica e tecnológica e a cooperação científica e tecnológica internacional.

No mesmo diploma legal é declarado que a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) integra a Administração Indireta do Estado, estando sob a superintendência e tutela do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, apesar de gozar de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tal como resulta dos seus estatutos decorrentes do Decreto-Lei n.º 63/2022, de 31 de agosto.

Segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2022 “a ANAAA, I.P., exerce as funções de avaliação e acreditação académica de forma independente, idónea, imparcial e de boa-fé, dentro dos limites da legislação em vigor aplicável à sua atividade, bem como nos termos dos seus Estatutos e demais regulamentação administrativa existente”.

Em 2021, a ANAAA deu realizou um novo processo de avaliação da capacidade institucional no âmbito da acreditação institucional do 1º e 2º ciclos das seis (5) Instituições de Ensino Superior, nomeadamente: a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL); Instituto Superior Cristal (ISC); Instituto Profissional de Canossa (IPDC); Institute of Business (IOB); Instituto Boaventura de Timor-Leste (IBTL).

Os resultados deste processo de avaliação foram apreciados pelo Conselho Diretivo da ANAAA e apresentados ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Após os demais procedimentos legais, nomeadamente, após assegurar o contraditório das instituições de ensino superior cumpre agora publicar os resultados da referida avaliação.

Assim, O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Aprovação

1. São aprovados e publicados em anexo os resultados da

avaliação institucional das instituições de ensino superior, efetuada durante o ano de 2021, pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho, que aprovou o regime de avaliação e acreditação das instituições do ensino superior.

2. As Instituições de Ensino Superior Acreditadas, em função da avaliação, são os estabelecidos no anexo referido no n.º 1.

Artigo 2.º
Consequências da classificação

As consequências da classificação no âmbito da acreditação institucional são as previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Artigo 3.º
Prazo da acreditação

O prazo da acreditação institucional, em função da avaliação efetuada, é o previsto no artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

14 de novembro de 2024

ANEXO

(conforme o previsto no artigo 1.º)

Instituto Profissional De Canossa (IPDC)

No.	Instituição	Pontuação	Percentagem	Classificação
4	Instituto Profissional de Canossa (IPDC)	88.75%	88%	B

Departamento	Curso e Grau Académico
Departamento de Gestão Administrativa	Curso de Gestão Administrativa, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
Departamento de Técnicas de Computação	Curso de Técnicas de Computação, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
Departamento de Turismo	Curso de Turismo e Culinária, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado

Instituto Superior Cristal (ISC)

No.	Instituição	Pontuação	Percentagem	Classificação
8	Instituto Superior Cristal (ISC)	86.24	86%	B

Faculdade	Departamento	Curso e Grau Académico
Faculdade de Educação	Departamento de Economia e Contabilidade	1. Curso de Economia e Contabilidade, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Matemática	2. Curso de Matemática para o Ensino, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Física	3. Curso de Física para o Ensino, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Química	4. Curso de Química para o Ensino, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Língua Inglesa	5. Curso de Língua Inglesa para o Ensino, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Língua Portuguesa	6. Curso de Língua Portuguesa para o Ensino, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Sociologia	7. Curso de Sociologia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Psicologia	8. Curso de Psicologia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Informática	9. Curso de Informática, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Biologia	10. Curso de Biologia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
Ciência de Saúde	Departamento de Enfermagem	11. Curso de Enfermagem, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Parteira	12. Curso de Parteira, conferente do grau de Bacharel

Programa De Pós-Graduado E Mestrado

Grau/Diploma	Programa	Curso e Grau/Diploma Académico(s)
Mestrado e PósGraduação	Mestrado e Pós-Graduado em Educação	1. Especialidade em Tecnologia em Educação, conferente do Diploma de Pós-Graduado e/ou Grau Mestre
		2. Especialidade em Gestão de Educação, conferente do Diploma de Pós-Graduado e/ou Grau Mestre

Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)

Instituição	Pontuação	Percentagem	Classificação
Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)	90.59	90%	A

Faculdade	Departamento	Curso e Grau Académico
Agricultura	Departamento de Agronomia	1. Curso de Agronomia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Agro Sócio Economia	2. Curso de Agro Sócio Economia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Agropecuária	3. Curso de Agropecuária, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Saúde Animal	4. Curso de Saúde Animal, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Pescas e Ciência Marinha	5. Curso de Pescas e Ciência Marinha, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Ciências do Solo	6. Curso de Ciências do Solo, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Ciências Florestais	7. Curso de Ciências Florestais, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Ciências Sociais	Departamento de Ciências da Administração Pública	8. Curso de Ciências da Administração Pública, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Ciência Política	9. Curso de Ciência Política, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Comunicação Social	10. Curso de Comunicação Social, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Desenvolvimento Comunitário	11. Curso de Desenvolvimento Comunitário, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
		12. Curso de Reabilitação de Base Comunitária (Diploma I, Certificado de Formação Técnica Superior), conferente do grau de Diploma I
		13. Curso de Inclusão Comunitária e Social, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Políticas Públicas	14. Curso de Políticas Públicas, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Departamento de Relações Internacionais	15. Curso de Relações Internacionais, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a	
	Departamento de Sociologia	16. Curso de Sociologia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a

Faculdade de Direito	Departamento de Direito	17. Curso de Direito Geral, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Economia e Gestão	Departamento de Gestão	18. Curso de Gestão, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Ciências Económicas	19. Curso de Ciências Económicas, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Contabilidade	20. Curso de Contabilidade, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Turismo, Artes e Indústrias Criativas e Culturais	Departamento de Comércio e Turismo	21. Curso de Comércio e Turismo, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Departamento do Ensino de Biologia	22. Curso de Ensino de Biologia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Língua Inglesa	23. Curso de Ensino de Língua Inglesa, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Química	24. Curso de Ensino de Química, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Física	25. Curso de Ensino de Física, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Formação de Professores do Ensino Básico	26. Curso de Formação de Professores do Ensino Básico, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Matemática	27. Curso de Ensino de Matemática, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Língua Portuguesa	28. Curso de Ensino de Língua Portuguesa, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Educação Física e Desporto	29. Curso de Ensino de Educação Física e Desporto, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento do Ensino de Língua Tétum	30. Curso de Ensino de Língua Tétum, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Formação de Professores da Educação Pré-Escolar	31. Curso de Formação de Professores do Ensino Pré-Escolar, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Departamento de Engenharia Civil	32. Curso de Engenharia Civil, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Engenharia Eletrónica e Elétrica	33. Curso de Engenharia Eletrónica e Elétrica, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Engenharia Informática	34. Curso de Engenharia Informática, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Engenharia Mecânica	35. Curso de Engenharia Mecânica, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Geologia e Petróleo	36. Curso de Geologia e Petróleo, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a

Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde	Departamento de Medicina Geral	37. Curso de Medicina Geral, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Enfermagem	38. Curso de Enfermagem, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Farmácia	39. Curso de Farmácia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Parteira	40. Curso de Parteira, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Nutrição e Dietética	41. Curso de Nutrição e Dietética, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Ciências Biomédicas e Laboratoriais	42. Curso de Ciências Biomédicas e Laboratoriais, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Ciências Exatas	Departamento de Ciências Exatas	43. Curso de Ciências Exatas, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Filosofia	Departamento de Filosofia	44. Curso de Filosofia, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a

Programas de Pós-Graduação e Mestrado

Grau/Diploma	Programa	Curso e Grau/Diploma Académico(s)
Pós-Graduação	Pós-Graduação em Áreas Clínicas para Médicos	1. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Pediatria, conferente de diploma de Pós-Graduado/a
		2. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Medicina Interna, conferente de diploma de Pós-Graduado/a
		3. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Cirurgia, conferente de diploma de Pós-Graduado/a
		4. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Anestesia, conferente de diploma de Pós-Graduado/a
		5. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Obstetrícia, conferente de diploma de Pós-Graduado/a

		6. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Oftalmologia, conferente de diploma de Pós-Graduado/a	
Grau/Diploma	Programa	Curso e Grau/Diploma Académico(s)	
		7. Curso de Áreas Clínicas para Médicos, Especialidade de Medicina Familiar, conferente de diploma de Pós-Graduado/a	
Mestrado	Mestrado em Estudos da Paz e Conflito	1. Curso de Estudos da Paz e Conflito, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a	
	Mestrado em Administração Educacional	2. Curso de Administração Educacional, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-graduado/a	
	Mestrado em Contabilidade	3. Curso de Contabilidade, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a	
	Mestrado em Direito		4. Curso de Direito, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
			5. Curso de Direito, Especialidade de Direito Público, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
			6. Curso de Direito, Especialidade de Direito Privado, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Enfermagem e Parteira		7. Curso de Enfermagem e Parteira, Especialidade de Enfermagem, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
			8. Curso de Enfermagem e Parteira, Especialidade de Parteira, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Língua e Linguística Portuguesa		9. Curso de Língua e Linguística Portuguesa, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Gestão Sustentável de Recursos Naturais e Ambiente		10. Curso de Gestão Sustentável de Recursos Naturais e Ambiente, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Medicina Tropical e Saúde Comunitária		11. Curso de Medicina Tropical e Saúde Comunitária, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-graduado/a
	Mestrado em Economia e Gestão Aplicadas		12. Curso de Economia e Gestão Aplicadas, conferente do grau de Mestre e/ou Diploma de Pós-graduado/a
			13. Curso de Economia e Gestão Aplicadas, Especialidade de Agro-negócio, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a

Grau/Diploma	Programa	Curso e Grau/Diploma Académico(s)
		14. Curso de Economia e Gestão Aplicadas, Especialidade de Economia e Gestão para Negócios, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-graduado/a
	Mestrado em Políticas, Gestão e Avaliação Educacional	15. Curso de Políticas, Gestão e Avaliação Educacional, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Serviço Social	16. Curso de Serviço Social, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Pediatria	17. Curso de Pediatria, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Ensino de Português no Contexto de Timor-Leste	18. Curso de Ensino de Português no Contexto de Timor-Leste, conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
	Mestrado em Matemática para Professores	19. Curso de Matemática para Professores, Conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-graduado/a
	Mestrado em Desenvolvimento Comunitário	20. Curso de Desenvolvimento Comunitário, Conferente do Grau de Mestre e/ou diploma de Pós-graduado/a
	Mestrado em Educação	21. Curso de Educação, Especialidade de Línguas e Literatura, Conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
		22. Curso de Educação, Especialidade de Formação de Professores, Conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
		23. Curso de Educação, Especialidade de Educação Matemática e Tecnológica, Conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a
		24. Curso de Educação, Especialidade de Educação e Movimentos Sociais, Conferente do grau de Mestre e/ou diploma de Pós-Graduado/a

Institute Of Bussines (IOB)

No.	Instituição	Pontuação	Percentagem	Classificação
1	Institute of Business (IOB)	91.59	91%	A

Faculdade	Departamento	Curso e Grau Académico
Faculdade de Economia e Negócio	Departamento de Gestão Financeira	1. Curso de Gestão Financeira, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Contabilidade	2. Curso de Contabilidade, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Gestão Pública	3. Curso de Gestão, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Ciência Economia e Estudo do Desenvolvimento	4. Curso de Ciência Economia e Estudo do Desenvolvimento, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
Faculdade de Informação, Comunicação e Tecnologia	Departamento de Gestão de Informática	5. Curso de Gestão de Informática, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Técnica de Informática	6. Curso de Técnica de Informática, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado
	Departamento de Contabilidade de Computação	7. Curso de Contabilidade de Computador, conferente do Diploma de Bacharel
	Departamento de Técnica Multimédia	8. Curso de Técnica Multimédia, conferente do Diploma de Bacharel
Faculdade de Hospitalidade e Turismo	Departamento de Hospitalidade	9. Curso de Hospitalidade, conferente do grau de Diploma II
	Departamento de Gestão de Hospitalidade	10. Curso de Gestão de Hospitalidade, conferente do grau de Bacharel

Programas de Mestrado

Grau	Programa	Curso e Grau Académico
Mestrado	Mestrado em Gestão	1. Curso de Gestão, conferente do grau de Mestre
	Mestrado em Contabilidade	2. Curso de Contabilidade, conferente do grau de Mestre
	Mestrado em Administração e Negócio	3. Curso de Administração e Negócio, conferente do grau de Mestre
	Mestrado em Técnica Informática	4. Curso de Técnica Informática, conferente do Grau de Mestre

Instituto Boaventura De Timor-Leste (IBTL)

No.	Instituição	Pontuação	Percentagem	Classificação
4	Instituto Boaventura de Timor-Leste	58.07	58%	C

Faculdade	Departamento	Curso e Grau Académico
Faculdade de Engenharia	Construção Civil	Curso de Construção Civil, conferente do Diploma de Bacharel
	Engenharia Informática	Curso de Engenharia Informática, conferente do Diploma de Bacharel
Economia	Gestão	Curso de Gestão, conferente do Diploma de Bacharel